



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 816/2018

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 423
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 816/2018	
Referência	: MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. - GRUPO PRESERVANDO A PROFISSÃO/BÍOLOGO - PROTOCOLO N. 1473176/18.	
Interessado	: CREA-MS	

EMENTA: *Firma entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não possuem habilitações para assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao PTRF, em suas mais diversas atividades, e que a Resolução nº 480, de 2018 estendeu de forma indevida as atribuições dos biólogos.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação e discussão da **MENSAGEM ELETRÔNICA/S/N. - GRUPO PRESERVANDO A PROFISSÃO/BÍOLOGO - PROTOCOLO N. 1473176/18**, envia crítica referente a Resolução n. 480, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em inventário, manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades correlatas. Tendo em vista a manifestação da Câmara Especializada de Agronomia, no seguinte sentido: " Considerando que a Resolução CFBio nº 480, de 2018, em seu Art. 3º, onde define que o Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado com atribuições para atuar na realização de Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora, de Inventário Florestal, de Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF e de Plano de Recuperação de área Degradada - PRAD e atividades correlatas, no treinamento em plantio, condução, tratamentos silviculturais na coleta, produção e armazenagem de sementes, bem como nas atividades atinentes ao Cadastro Ambiental Rural - CAR; Considerando que tais atividades são inerentes aos Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais; Considerando, portanto, que a Resolução do CFBio não está de acordo com as habilitações do profissional Biólogo, não cabendo a atuação nessas áreas em função da sua formação; Considerando que, em face do exposto, tal normativo ampliou indevidamente o conjunto de atribuições e áreas de atuação dos profissionais biólogos em atividades típicas da área da Engenharia e da Agronomia", **DECIDIU**, por unanimidade, firmar o entendimento que, em função da sua formação, os biólogos não possuem habilitações para assumir a Responsabilidade Técnica do conjunto de atividades atinentes ao PRAD e ao PTRF, em suas mais diversas atividades que os envolvem, e que a Resolução nº 480, de 2018 estendeu de forma indevida as atribuições dos biólogos. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Presentes os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, ARTHUR CHINZARIAN, CARLOS EDUCARDO BITTENCOURT CARDOZO, CELSO MARLEI DOS SANTOS, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO; DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, FLÁVIO ESTEVÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 816/2018

CANGUSSU PEIXOTO, GERSON DA COSTA MELO, GANEM JEAN TEBCHARANI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JEAN SALIBA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI; LEONARDO LIMBERGER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO; MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, NILTON MARIN RODRIGUES, AUREO CEZAR DE LIMA, RUBENS DI DIO; RICARDO CAMPARIM; SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO e VIRGILIO BARBOSA BALLE.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 7 de novembro de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**